



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de outubro de 2012



Série

Número 131

## Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 877/2012**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, tendo em vista a atribuição de indemnizações compensatórias, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante aos anos económicos de 2010 a 2012.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 877/2012**

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público urbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações no concelho do Funchal;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos na empresa que presta as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações urbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 66 carreiras regulares urbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37.272, de 31 de dezembro de 1948;

Considerando que decorrente do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário proceder à celebração de acordos/protocolos para a regularização de créditos vencidos.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 33.º e 34.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, tendo em vista a atribuição de indemnizações compensatórias, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante aos anos económicos de 2010 a 2012.
2. Determinar que as indemnizações compensatórias a conceder à sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, para os anos de 2010, 2011 e 2012 não excederá o montante global de € 10.835.744,08 (dez milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro euros e oito cêntimos), que já inclui IVA à taxa legal, distribuída da seguinte forma:
  - a. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2010: € 3.869.908,60€ (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oito euros e sessenta cêntimos), após redução de 5% acordada com a entidade beneficiária.
  - b. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2011: € 3.676.413,17 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e treze euros e dezassete cêntimos), valor apurado nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de março e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de maio, sobre o qual incidiu uma redução de 5% igualmente acordada com a entidade beneficiária.
  - c. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2012: € 3.289.422,31 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos), valor apurado nos termos do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março.
3. As indemnizações compensatórias referidas no número 2 serão atribuídas, e produzem efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

**Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.**

(Un.: euros)

Data de pagamento	Indemnizações Compensatórias			Máximo a Pagar
	2010	2011	2012	
Outubro 2012	0,00	0,00	2.741.185,25	2.741.185,25
Novembro 2012	0,00	0,00	274.118,53	274.118,53
Dezembro 2012	0,00	0,00	274.118,53	274.118,53
Janeiro 2013	107.497,50	0,00	0,00	107.497,50
Fevereiro 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Março 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Abril 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Mai 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46

## Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.

(Un.: euros)

Data de pagamento	Indemnizações Compensatórias			Máximo a Pagar
	2010	2011	2012	
Junho 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Julho 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Agosto 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Setembro 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Outubro 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Novembro 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Dezembro 2013	107.497,46	0,00	0,00	107.497,46
Janeiro 2014	107.497,46	102.122,52	0,00	209.619,98
Fevereiro 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Março 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Abril 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Mai 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Junho 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Julho 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Agosto 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Setembro 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Outubro 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Novembro 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Dezembro 2014	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Janeiro 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Fevereiro 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Março 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Abril 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Mai 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Junho 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Julho 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Agosto 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Setembro 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Outubro 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Novembro 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Dezembro 2015	107.497,46	102.122,59	0,00	209.620,05
Janeiro 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Fevereiro 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Março 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Abril 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Mai 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Junho 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Julho 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Agosto 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Setembro 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Outubro 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Novembro 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
Dezembro 2016	0,00	102.122,59	0,00	102.122,59
<b>SOMA</b>	<b>3.869.908,60</b>	<b>3.676.413,17</b>	<b>3.289.422,31</b>	<b>10.835.744,08</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição das indemnizações compensatórias previstas nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo, o qual consubstancia, igualmente, um acordo de regularização de pagamento dos valores referentes aos anos de 2010 e 2011.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental nos orçamentos da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, nas seguintes rubricas:
  - a. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2010, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2013, 2014 e 2015, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.01.T;
  - b. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2011, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2014, 2015 e 2016, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.01.T;
  - c. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2012 no orçamento da Região de 2012, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.01.
7. Revogar a Resolução número 1586/2008, de 30 de dezembro, e todas as suas alterações consubstanciadas nas Resoluções números 1564/2009 e 1606/2009, ambas de 30 de dezembro, 1627/2010 de 29 de dezembro e 734/2011 de 19 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)